

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 20186/2020**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **CELIAMAR DE CARVALHO**.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do Lote 03, nº Iptu 33231100470001, situado à Avenida/Rua ALAMEDA ANA MARIA DE MORAES VERANO, Quadra 40, Lote 03 , Número S/N , Setor LOT FAICALVILLE , nesta Capital, objeto da matrícula nº 74995, do CARTORIO DE REGISTRO DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 03 , 03A, com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

LOTE 03 Área: 541.8 m<sup>2</sup>

Frente ALAMEDA ANA MARIA DE MORAES VERANO: 15,48 m

Fundo RUA F-10: 15,48 m

Lado direito LOTE 04: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 02 : 35,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**

LOTE 03 Área: 270.9 m<sup>2</sup>

Frente ALAMEDA ANA MARIA DE MORAES VERANO: 15,48 m

Fundo LOTE 03A: 15,48 m

Lado direito LOTE 04: 17,50 m

Lado esquerdo LOTE 02: 17,50 m

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

LOTE 03A Área: 270.9 m<sup>2</sup>

Frente RUA F-10: 15,48 m

Fundo LOTE 03: 15,48 m

Lado direito LOTE 02: 17,50 m

Lado esquerdo LOTE 04: 17,50 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2020.**

**ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação